



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMOS E ESPORTES

PARECER Nº ____/2017 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 153 /2017

EMENTA: Estabelece medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate ao bullying e ao cyberbullying nas instituições de ensino do município do Recife e dá outras providências.

HISTÓRICO

A Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 153/2017, de autoria da Vereadora Aline Mariano.

Tendo sido convocado para exercer a relatoria, o membro efetivo desta Comissão: Vereadora Aimée Carvalho.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária em análise estabelece medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate ao bullying e ao cyberbullying nas instituições de ensino do município do Recife e dá outras providências.

Vem, agora, a esta comissão para ser apreciada nos seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos.

PARECER DA RELATORA

Convém primeiramente destacar, a competência desta comissão apenas relatar sobre o dispositivo descrito nos referidos artigos 1º, 2º, 5º e 6º do Projeto de Lei:

“Art. 1º Esta Lei estabelece medidas de **conscientização, prevenção, diagnose e combate** ao *bullying* e ao *cyberbullying* nas instituições de ensino do município do Recife.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMOS E ESPORTES

“Art. 2º As instituições de ensino do município do Recife deverão incluir em seu projeto pedagógico, alterando, se necessário, seu Regimento Interno, as medidas estabelecidas no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Constituem objetivos a serem atingidos:

I - **Conscientizar a comunidade escolar** sobre o conceito de *bullying*, *cyberbullying* e trote, sua abrangência e a necessidade de medidas de prevenção, diagnose e combate;

II - **prevenir, diagnosticar e combater** a prática do *bullying*, *cyberbullying* e trote nas escolas;

III - capacitar **docentes, equipe pedagógica e servidores da escola** para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

IV - **orientar os envolvidos** em situação de *bullying*, *cyberbullying* e trote visando à recuperação da autoestima, do desenvolvimento psicossocial e da convivência harmônica no ambiente escolar e social;

V - **envolver a família no processo** de construção da cultura de paz nas unidades escolares e perante a sociedade.

VI - **valorizar as individualidades**, canalizando as diferenças para a melhora da autoestima dos estudantes.

VII - **promover um ambiente escolar seguro e sadio**, incentivando a tolerância e o respeito mútuo;

VIII - **propor dinâmicas de integração entre alunos e professores**;

XIX - **estimular a amizade, a solidariedade, a cooperação e o companheirismo no ambiente escolar**;

Art. 6º Para a consecução dos objetivos desta Lei, os poderes e órgãos municipais deverão promover, diretamente ou por intermédio de parcerias e de



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMOS E ESPORTES

convênios com entidades privadas cuja finalidade social seja relacionada ao tema, os seguintes atos:

I – organizar atividades, eventos ou gestos de solidariedade para com pessoas físicas e entidades assistenciais ou filantrópicas;

II – priorizar, tanto quanto possível, a punição dos agressores, privilegiando mecanismos alternativos como, por exemplo, os "círculos restaurativos", a fim de promover sua efetiva responsabilização e mudança de comportamento;

III – observar, analisar e identificar eventuais praticantes e vítimas de *bullying*, *cyberbullying* e trote nas escolas;

IV – desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização, inclusive esclarecendo sobre os aspectos éticos e legais relacionados ao *bullying*, *cyberbullying* e trote;

V – integrar a comunidade, as organizações da sociedade e os meios de comunicação nas ações multidisciplinares de combate ao *bullying*, *cyberbullying* e trote;

VI – realizar palestras, encontros, audiências públicas, debates e reflexões a respeito do *bullying*, com ensinamentos que visem à convivência harmônica nas escolas municipais;

VII – auxiliar vítimas, agressores e seus familiares, a partir de levantamentos específicos, sobre os valores, as condições e as experiências prévias correlacionadas à prática do *bullying*, de modo a conscientizá-los a respeito das consequências de seus atos e a garantir um convívio respeitoso e solidário com seus pares;

VIII – disponibilizar informações na rede mundial de computadores, buscando orientar e conscientizar sobre os malefícios do *bullying*, *cyberbullying* e trote;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMOS E ESPORTES

XIX – disponibilizar, se possível, um serviço de atendimento telefônico para receber denúncias de *bullying*, *cyberbullying* e trote.” **(Grifo nosso)**

É louvável a iniciativa do presente projeto de lei, que tem como principal finalidade proteger as crianças e adolescentes desta forma de violência caracterizada pelo *bullying*, *cyberbullying* e trote, nas instituições de ensino do Recife.

Salienta-se, que o presente projeto de lei está em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente, que traz várias normas de proteção que podem ser utilizadas, inclusive, como meios de se garantir a proteção contra o bullying.

Em seu artigo 3º dispõe: “A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.”

Além da previsão constitucional do direito à dignidade da pessoa humana o artigo 15 do Eca prevê: “a criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.”



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMOS E ESPORTES

O artigo 17 do mesmo diploma explica: “O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais”.

Como todos devem garantir o bem estar destas pessoas em desenvolvimento, o artigo 13 do Eca traz que: “os casos de suspeita ou confirmação de maus tratos contra a criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados aos Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.”

Desta forma, amparado pelo artigo 115 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, seguindo orientação da avaliação analítica da Relatora, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes recomenda a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária 153/2017, da vereadora Aline Mariano.

Sala das Comissões, 09 de Agosto de 2017.

Presidente: Vereadora Profa. ANA LÚCIA
Presidente

Ver. RENATO ANTUNES
Vice- Presidente

Ver. Aimée Carvalho
Membro Efetivo (Relator)

Ver. ANDRÉ RÉGIS
Membro Suplente

Ver. FELIPE FRANCISMAR
Membro Suplente